



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM À CAMARA MUNICIPAL Nº 01/2021

Excelentíssimo senhor presidente da Câmara Municipal de Ibitirama-ES

Submetemos a Vossa Excelência e aos demais vereadores dessa Colenda Casa de Leis, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica, que Altera o art. 96, caput e §§ 1º, 2º e 3º da Lei Orgânica Municipal, para instituir o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES mantido pela Associação dos Municípios do Espírito Santo – AMUNES, como órgão de imprensa oficial do município de Ibitirama-ES.

Importante registrar que a adoção do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo - DOM/ES trará significativa economia de recursos públicos com as publicações oficiais, haja vista que tal ferramenta eletrônica é disponibilizada para uso de todos os municípios filiados a Associação dos Municípios do Espírito Santo - AMUNES, sem qualquer custo adicional, e sem limites de páginas para publicação, construindo-se em um benefício aprovado em Assembleia Geral para todos os seus filiados.

Ressaltamos ainda que ao mesmo tempo em que traz economia de recursos públicos a adoção do DOM/ES trará também o aprimoramento e modernização do meio de divulgação utilizado para as publicações dos atos oficiais, propiciando maior transparência e acesso a todos os atos oficiais divulgados, haja vista que de qualquer lugar, utilizando-se de um computador, notebook, tablet ou até mesmo de um telefone celular será possível acesso as publicações oficiais deste município.

Além disso, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica traz segurança jurídica para o município uma vez que estabelece que qualquer ato publicado, só ganhará vigência com a publicação do mesmo no referido Diário, fazendo com que seja somente esse o meio oficial pelo qual o município comunica os seus atos.

Aliado a todos os benefícios citados acima, o sistema contará com o mecanismo de pesquisa “push” que permitirá a qualquer cidadão, cadastrar a palavra chave de pesquisa e receber, de forma automática, no e-mail cadastrado todos os atos oficiais divulgados pelo município que contenham a expressão, nome ou assunto cadastrado pelo interessado.

Por fim a presente Emenda à Lei Orgânica, Lei não eximirá a Administração Pública Municipal de promover publicações do Diário Oficial da União ou do Estado sempre que houver imposição legal específica neste sentido.

Face o exposto, senhor presidente, submetemos à apreciação do Plenário da Câmara Municipal, a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica, fulcrado no disposto no art. 52, II da Lei Orgânica Municipal, requerendo desde já a sua integral aprovação.

Gabinete do Prefeito,

Ibitirama-ES, 26 de janeiro de 2021.


Paulo Lemos Barbosa
Prefeito Municipal


Câmara Municipal de Ibitirama - ES

PROTOCOLO GERAL 14/2021
Data: 26/01/2021 - Horário: 17:16
Legislativo



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL ____/2021

Altera o art. 96, *caput* e §§ 1º, 2º e 3º da Lei Orgânica Municipal, para instituir o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES, mantido pela Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo – AMUNES, como órgão de imprensa oficial do município de Ibitirama-ES.

A Mesa da Câmara Municipal de Ibitirama-ES, nos termos do art. 52, §2º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. O art. 96, *caput* e §2º e 3º da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 96 - A publicação das leis e dos demais atos municipais, emanados de quaisquer dos Poderes, bem como os atos de qualquer órgão da administração indireta do município, far-se-á no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES, mantido pela Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo - AMUNES, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua assinatura.

.....

§ 2º. *Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação no Órgão citado no caput deste artigo.*

§ 3º. *A publicação dos atos não normativos, pelo órgão oficial, poderá ser resumida.*

.....

Art. 2º. Fica revogado o §1º do art. 96 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. O Prefeito Municipal, através de Decreto, no âmbito do Poder Executivo; e a Mesa da Câmara Municipal, através de Ato, no âmbito do Poder Legislativo, regulamentarão o disposto no art. 96 da Lei Orgânica Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Emenda à Lei Orgânica.

Art. 4º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Ibitirama-ES, 26 de janeiro de 2021.


Paulo Lemos Barbosa
Prefeito Municipal